



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 038/2018.
CONTRATO Nº 039/2018.
CONTRATO Nº 040/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2018.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2018 (RESUMO).
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2018 (RESUMO).
ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2018 (RESUMO).
ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2018 (RESUMO).
- CARTA CONVITE Nº 002/2018 - AVISO DE RESULTADO.
- TERMO DE CONVÊNIO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 038/2018

CONTRATO Nº 038/2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXABEIRA E DO
OUTRO LADO, A SENHORA ISABEL
DE OLIVEIRA DOS SANTOS:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora ISABEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do RG: 02928172-58- SSP/BA, e CPF 403.733.805-00, residente e domiciliado na AVENIDA JOVITO SOUSA NOVAIS, 93, CENTRO, QUIXABEIRA-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 047/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA PRAÇA ABSOLON DIAS NOVAES, 48, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

Parágrafo Primeiro - A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido dispensada a Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme dispensa de licitação nº 024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

I - Este Contrato entra em vigor a partir de 01 de março de 2018.

II - O prazo da referida locação é até 31 de dezembro de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

III - O presente contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, ficando eleito como índice oficial de correção o IGP-M/FGV.

Contrato nº 038/2018 da Dispensa nº 024/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel o valor mensal de R\$ 300,00 (Seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão / Unidade: 09.11

Projeto / Atividade: 2.349

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 29

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento a mesma;

d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;

f) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

2

Contrato nº 038/2018 da Dispensa nº 024/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



g) Proceder ao pagamento das contas de Água e Luz do referido imóvel durante o período de locação.

h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra 'e' da cláusula DAS OBRIGAÇÕES GERAIS deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

O LOCADOR ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos na Legislação Estadual Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO E MULTA:

O LOCATÁRIO e o LOCADOR obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificado a prorrogação da vigência de locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

O presente contrato poderá, a critério do LOCATÁRIO, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se o LOCADOR, sem prévia autorização do LOCATÁRIO transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Verificada a infração do contrato o LOCATÁRIO notificará o LOCADOR por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

3

Contrato nº 038/2018 da Dispensa nº 024/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Parágrafo Segundo - não atendida a notificação, poderá o LOCATÁRIO dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - o LOCADOR indenizará o LOCATÁRIO por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Quixabeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Quixabeira, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
LOCATÁRIO

Isabel de Oliveira dos Santos
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4

Contrato nº 038/2018 da Dispensa nº 024/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 039/2018
PREGÃO Nº 010/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 031/2018

CONTRATO Nº 039/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PEDRO BRASILEIRO NETO - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa PEDRO BRASILEIRO NETO - ME, inscrita no CNPJ nº 33.920.968/0001-95, situada na AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 40, CENTRO, JACOBINA - BAHIA, CEP: 44.700-000, neste ato representado pelo Sr. PEDRO BRASILEIRO NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 40, CENTRO, JACOBINA - BAHIA, CEP: 44.700-000, portador da cédula de identidade RG nº 01.422.891-24, SSP/BA, CPF nº. 164.288.115-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 031/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de câmara de ar e pneus novos (1ª vida) com selo de qualidade do INMETRO e ABNT, para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 010/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1.2 Planilha de preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Câmara de Ar - 10:00/20	UND.	20	R\$ 178,00	R\$ 3.560,00	PIRELLI
2	Câmara de Ar - 17.5/25	UND.	8	R\$ 545,00	R\$ 4.360,00	PIRELLI
3	Câmara de Ar - 9:00/20	UND.	20	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00	PIRELLI
4	Câmara de Ar - R18	UND.	4	R\$ 39,75	R\$ 159,00	PIRELLI
5	Câmara de Ar 14:00/24	UND.	12	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00	PIRELLI
6	Pneu 10:00 - R20 - TC - 85	UND.	40	R\$ 2.189,00	R\$ 87.560,00	PIRELLI
7	Pneu 12,5/80 - 18	UND	14	R\$ 1.594,00	R\$ 22.316,00	PIRELLI
8	Pneu 12.5 - 80 - R18	UND.	4	R\$ 1.788,00	R\$ 7.152,00	PIRELLI
9	Pneu 12x16,5 borrachudo	UND	8	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00	PIRELLI
10	Pneu 1300/24	UND	10	R\$ 2.943,00	R\$ 29.430,00	PIRELLI
11	Pneu 14:00 - R24	UND.	20	R\$ 3.010,00	R\$ 60.200,00	PIRELLI
12	Pneu 17.25 - R25 - L3	UND.	12	R\$ 5.609,00	R\$ 67.308,00	PIRELLI
13	Pneu 175/70 - R14 - P4	UND.	72	R\$ 415,00	R\$ 29.880,00	PIRELLI
14	Pneu 175/70 - R14 - R13 - P400	UND.	12	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00	PIRELLI
15	Pneu 185 - R14 -	UND.	10	R\$ 492,00	R\$ 4.920,00	PIRELLI
16	Pneu 215/75 - R17-5 - FG85	UND.	30	R\$1.337,00	R\$ 40.110,00	PIRELLI
17	Pneu 215/80 aro 15	UND	14	R\$ 685,00	R\$ 9.590,00	PIRELLI
18	Pneu 275/80 R22,5	UND	18	R\$1.830,00	R\$ 32.940,00	PIRELLI
19	Pneu 750/16 borrachudo	UND	12	R\$ 767,00	R\$ 9.204,00	PIRELLI
20	Pneu 9:20/20 - G8	UND.	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	PIRELLI
21	Pneu 9:20/20 - Nylon RT59	UND.	32	R\$ 1.180,00	R\$ 37.760,00	PIRELLI
22	Pneu radial - 195/55, aro 16	UND	10	R\$ 579,00	R\$ 5.790,00	PIRELLI
23	Protetor de câmara de Ar 10:00 - R20	UND	20	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00	PIRELLI
24	Protetor de câmara de Ar. 9:00/20	UND	20	R\$ 85,00	R\$1.700,00	PIRELLI
TOTAL GERAL					R\$ 513.579,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 513.579,00 (quinhentos e treze mil quinhentos e setenta e nove reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- 1) §1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado após fornecimento dos itens adiquididos através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 – 06.06 – 08.10 – 09.11 – 07.09 – 10.14	2.006 – 2.012/2.015 – 2.027/2.028 – 2.268/2.276/2.038/ 2.345 - 2.026 – 2.050/2.051	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	00 – 01/19 – 02/14 – 29/00 – 00 – 00/16/42

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b)** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a)** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



Quixabeira, Bahia, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Pedro Brasileiro Neto - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 039/2018 do Pregão Presencial nº 010/2018

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO Nº 011/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 032/2018
CONTRATO 040/2018

CONTRATO Nº 040/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE QUIXABEIRA, inscrito no CNPJ nº: 12.761.477/0001-79, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pela sua gestora a Sra. ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS, brasileira, casada, RG nº 08.440.150-83 - SSP/BA, e CPF nº. 965.325.995-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.435.360/0001-84, sediada na RUA DOM PEDRO II, 165, GINÁSIO, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO II, 165, GINÁSIO, SERRINHA, BAHIA, inscrita no RG nº 09.171.857-06 - SSP/BA, e CPF nº. 016.464.025-88, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 032/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para atender as demandas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Quixabeira - BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 011/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 040/18 do Pregão Presencial nº 011/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UND.	V. TOTAL
001	Assessoria da gestão do SUAS, envolvendo, gestão dos recursos, gestão do Programa Bolsa Família, gestão dos sistemas integrados do SAA do MDS, Gestão de Recursos vinculados, prestação de contas dos recursos vinculados, gestão e orientação dos serviços e benefícios, Atualização de Leis, Assessoria para construção de Diagnostico Socioterritorial, Assessoria para georeferenciamento dos territórios, Assessoria em vigilância socioassistencial, Assessorias aos Conselhos de Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ferramenta de monitoramento e da vigilância a partir de plataforma online com armazenamento nas nuvens.	Meses	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

Contrato nº 040/18 do Pregão Presencial nº 011/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

Contrato nº 040/18 do Pregão Presencial nº 011/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 24.000,00 **vinte e quatro mil**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
09.11	2.038 / 2.268	33.90.39.00	00 - 29

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

Contrato nº 040/18 do Pregão Presencial nº 011/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, na pessoa da Secretária Municipal, a senhora **Abiran Silva de Jesus Novaes**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

Contrato nº 040/18 do Pregão Presencial nº 011/2018

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com

Contrato nº 040/18 do Pregão Presencial nº 011/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Anderson dos Santos de Jesus - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 040/18 do Pregão Presencial nº 011/2018

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MA PROJETAR ENGENHARIA CIVIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MA PROJETAR ENGENHARIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 25.092.704/0001-62, sediada na RUA MANUEL JOAQUIM DE MOURA, 178, CENTRO, TEOFILANDIA-BAHIA, CEP: 48.770-00, através do representante legal MAIARA OLIVEIRA ARAÚJO, CREA/BA 95402-D, brasileira, solteira, portadora do RG: 09896632-55 - SSP/BA e CPF sob nº 033.194.145-77, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a atividade exercidas, pela CONTRATADA, prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na elaboração de projetos básicos e executivos monitoramento de convênios, termos, ajustes, e programas a serem celebrados com entes públicos estaduais e federais, bem como fiscalização de obras executadas no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



3.1. O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ **66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ **5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, através de depósito na conta corrente do contratado da qual seja titular ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação do **CONTRATADO**, vencedora e ou contratado, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e o contratado.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

6.1. O presente acordo terá vigência de 01 de março de 2018 até 01 de março de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início previsto a partir da data de sua assinatura do presente contrato, encerrando-se em 01 de março de 2019.

2

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Unidade Orçamentária: **10.14**

Projeto Atividade: **2.050**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**

Fonte: **00**

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. O Contratado tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

3

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações do **CONTRATADO**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DE QUIXABEIRA**, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Cobrir as despesas de alimentação, hospedagem do pessoal técnico em visitas, quando for o caso.

12.3. As despesas com viagens, compreendendo passagens, combustível, hospedagem e alimentação serão reembolsadas ou pagas pela **Secretaria M. de Governo e Planejamento**.

12.4 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor

4

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Audirley Lopes da Silva.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **003/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **CONTRATADO**, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Secretaria M. de Governo e Planejamento.

5

Contrato nº **041/2018** da Inexigibilidade nº **003/2018**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



16.2. O **CONTRATADO**, implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.3. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem o foro da comarca de Quixabeira como o único competente para tanto.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Quixabeira - Bahia, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

MA Projetar Engenharia Civil LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

6

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2018 (RESUMO)

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do contrato nº **042/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e sinalização de ruas do conjunto habitacional, Novo Horizonte no povoado Alto do Capim e conjunto habitacional, Alegria de Viver no povoado Cova do Anjo, no Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Carta Convite nº **002/2018**. Empresa Contratada: **M SOUZA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.793.496/0001-93**, com sede na **AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 200, CENTRO QUIXABEIRA - BAHIA, CEP 44.713-000**, com o valor global de R\$ **127.271,79 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**.

Data da assinatura: **01 de março de 2018**

Prazo de vigência: **04 (quatro) meses**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **10.14**

Projeto Atividade: **2.075**

Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **ELSVAGNE BRITO RIOS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE MARÇO DE 2018.

Elsvagne Brito Rios
Secretário M. de Desen. Urbano e Serv. Públicos

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 16.443.723/0001-03**
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2018
(RESUMO)

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, do resumo do contrato nº **043/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **004/2018**. Empresa Contratada: **VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.609.023/0001-14**, sediada na **RUA CRUZ E SOUZA, 143, CENTRO, FEIRA DE SANTANA BAHIA CEP: 44.001-064**, referente ao lote I com o valor global de **R\$ 453.554,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

Data da assinatura - **01 de março de 2018**

Prazo de vigência - **01 de março de 2019**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **06.06**

Projeto Atividade: **2.013**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **00/ 15 / 22**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES GONÇALVES SOUSA**, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE MARÇO DE 2018.

Gilvanda Mendes Gonçalves Souza
Secretária M. de Educação, Esporte e Lazer

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 16.443.723/0001-03**
Tel: **(074) 3676-1026** Site: www.quixabeira.ba.gov.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2018
(RESUMO)

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, do resumo do contrato nº **044/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **004/2018**. Empresa Contratada: **R. G. SUPERMERCADO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **04.372.612/0001-66**, sediada na **AV. JOVITO DE SOUSA NOVAES, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000**, referente aos lotes II e IV com o valor global de **R\$ 213.111,00 (Duzentos e treze mil e cento e onze reais)**.

Data da assinatura - **01 de março de 2018**

Prazo de vigência - **01 de março de 2019**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **06.06**

Projeto Atividade: **2.013**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **00/ 15 / 22**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES GONÇALVES SOUSA**, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE MARÇO DE 2018.

Gilvanda Mendes Gonçalves Souza
Secretária M. de Educação, Esporte e Lazer

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 16.443.723/0001-03**
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2018
(RESUMO)

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, do resumo do contrato nº **045/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **004/2018**. Empresa Contratada: **JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **16.283.038/0001-59**, sediada na **RUA BOM JARDIM, 132, SEDE, SENHOR DO BONFIM, BAHIA CEP: 48.970-000**, com o valor global referentes aos lotes III e VI de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**.

Data da assinatura - **01 de março de 2018**

Prazo de vigência - **01 de março de 2019**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **06.06**

Projeto Atividade: **2.013**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **00/ 15 / 22**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES GONÇALVES SOUSA**, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE MARÇO DE 2018.

Gilvanda Mendes Gonçalves Souza
Secretária M. de Educação, Esporte e Lazer

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 16.443.723/0001-03**
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000252

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano 2

Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CARTA CONVITE Nº 002/2018 **AVISO DE RESULTADO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL, NOVO HORIZONTE NO POVOADO ALTO DO CAPIM E CONJUNTO HABITACIONAL, ALEGRIA DE VIVER NO POVOADO COVA DO ANJO, NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 002/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **28 de fevereiro de 2018**, tendo como vencedora a empresa **M SOUZA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.793.496/0001-93**, com sede na **AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 200, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP 44.713-000**, com o valor global de **R\$ 127.271,79 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**, considerados exequíveis por estar de acordo com os valores estipulados pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado as empresas acima mencionadas.

Quixabeira, Bahia, 01 de março de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO JACOBINA – BAHIA E O
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA, PARA
CESSÃO RECÍPROCA DE PESSOAL.**

CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Senador Pedro Lago, nº 94, Centro Jacobina – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 14.197.586/0001-48, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, o Sr. **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº. 015953866, inscrito no CPF sob o nº. 213.749.463-72, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE JACOBINA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 21 de Abril – Centro, Quixabeira/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.443.723/0001-03, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 501.760.645-91, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, todos no final assinados, ajustam e acordam, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Jacobina e Quixabeira, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

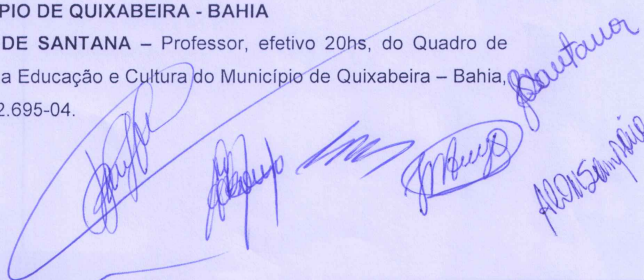
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo normatiza a permuta entre os Municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:

SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO JACOBINA – BAHIA:

1 – **JAILCE MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO** – Coordenadora Pedagógica, 40 horas, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do município de Jacobina – Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 000.848.005-26.

SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA

1 – **JUSCILEIDE SOUSA COSTA DE SANTANA** – Professor, efetivo 20hs, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Quixabeira – Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.212.695-04.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Pessoal posto à disposição de cada cessionário será por este aproveitado da forma como melhor aprover para atender às necessidades do serviço público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O município de Jacobina cederá a servidora **JAILCE MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO** ao município de Quixabeira, com a carga horária exclusiva de 20h, permanecendo a mesma com mais 20 h de carga horária atuando em Jacobina, na função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Antônio Alves da Silva, no distrito do Junco – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

I – Cada **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias, consignadas no seu orçamento, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados por cada **CESSIONÁRIO**, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se ainda os direitos assegurados ao seu vencimento, de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos os servidores;

II - O servidores postos à disposição de cada **CESSIONÁRIO**, manterão seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo os **CESSIONÁRIOS**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais por meio de Termo de Ocorrência;

III – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;

IV – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade da administração;

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

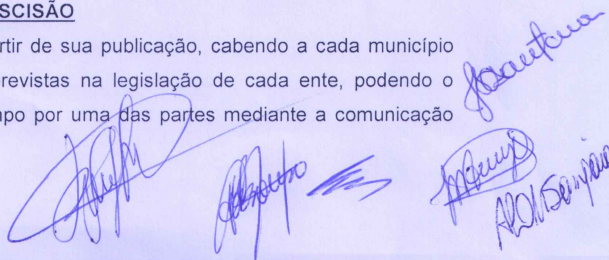
O Servidor a ser cedido deverá manifestar a sua concordância com a cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da Sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 24 meses a partir de sua publicação, cabendo a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente, podendo o presente Termo ser desfeito a qualquer tempo por uma das partes mediante a comunicação





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

prévia de 60 (sessenta) dias ou por descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, que acarretará na rescisão automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo no caso o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos até a data da rescisão e devolver o servidor no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

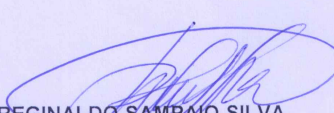
O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

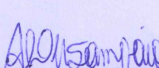
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

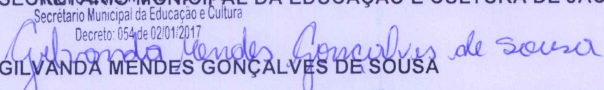
Elegem as partes, o Foro da Comarca de Jacobina, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

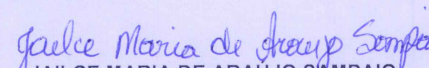
Jacobina, BA, 08 de março de 2018.

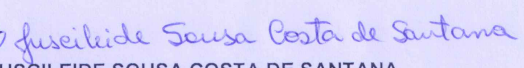

LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
PREFEITO DE JACOBINA


REGINALDO SAMPAIO SILVA
PREFEITO DE QUIXABEIRA


ANDRÉ LUIZ MOTA SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE JACOBINA


GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE QUIXABEIRA


JAILCE MARIA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF/MF nº. 000.848.005-26


JUSCILEIDE SOUSA COSTA DE SANTANA
CPF/MF nº. 662.212.695-04